



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos (Palácio Central) 2º Andar.
Avenida Farquar nº.2986 – Pedrinhas, Porto Velho, RO

ADENDO MODIFICADOR COM REABERTURA DE PRAZO

PREGÃO ELETRONICO Nº. 533/2018/CEL/SUPEL/RO.

PROCESSO ELETRÔNICO N° 0016.138346/2018-48

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ASSESSORIA EM GESTÃO ATUARIAL POR BENEFÍCIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON. A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através do Pregoeiro nomeado na Portaria nº 90/2018/SUPEL-CI, publicada no DOE nº 91, de 06.08.2018, Torna público aos interessados e em especial às empresas que retiraram o instrumento convocatório, que o IPERON-DITEC em atenção ao pedido de impugnação, promoveu alterações no seguinte item do Edital: **10.9 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA**. O edital atualizado encontra-se disponível para consulta e retirada, gratuitamente, no site: www.rondonia.ro.gov.br/supel (<http://www.supel.ro.gov.br/>). Importante não se olvidar, que fica **REAGENDADA** a data de abertura do presente certame para o dia **09.07.2019 às 10h00min (horário de BRASÍLIA)**. Permanecem inalteradas todas as demais condições previstas no edital e seus anexos. Publique-se.

Porto Velho (RO), 26 de junho de 2019.

IAN BARROS MOLLMANN

Pregoeiro CEL/SUPEL/RO



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos (Palácio Central) 2º Andar.
Avenida Farquar nº.2986 – Pedrinhas, Porto Velho, RO

AVISO DE REABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 533/2018/CEL/SUPEL/RO.

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0016.138346/2018-48

OBJETO: Contratação de **empresa especializada em prestação de serviços de Consultoria e Assessoria em Gestão Atuarial por benefício**, para a realização da Avaliação Atuarial anual, em cumprimento aos critérios estabelecidos para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, conforme prevê a Lei 9.717/98, art. 1º, I; Portaria nº 4.922/99, arts. 2º e 9º; Portaria n. 172/05, art. 5º e Portaria MPS n. 204/2008, em virtude do caráter obrigatório destes serviços para os Regimes Próprios de Previdência Social, conforme prevêem as disposições constantes nas Emendas Constitucionais nº 20/1998, nº 41/2003 e 47/2005, Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Federal nº 9.717/1998 e demais legislação Estadual e Municipal vigentes. Além disso, por se tratar de serviços indispensáveis a renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária deste Instituto, junto ao Ministério da Previdência Social, Portaria MF 464/2018, bem como Lei Estadual n. 4.211, de dezembro de 2017, Decreto Estadual nº 19.866 de 02 de junho de 2015 (Código de Ética do Iperon) e demais legislações pertinentes aplicáveis à matéria. A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através do Pregoeiro nomeado na Portaria nº 90/2018/SUPEL-CI, publicada no DOE nº 91, de 06.08.2018, Torna público aos interessados e em especial às empresas que retiraram o instrumento convocatório, torna público, aos interessados e, em especial, às empresas que retiraram o edital, que houve alteração no Quadro Comparativo de Preços; **DISPONIBILIDADE DO EDITAL:** O edital atualizado encontra-se disponível para consulta e retirada, gratuitamente, no site: www.rondonia.ro.gov.br/supel. Os licitantes que já baixaram-no, deveram fazê-lo novamente para conhecimento das alterações realizadas. Assim, considerando que as alterações implicam na elaboração das propostas, conforme disposto no Art. 21, § 4º da Lei 8.666/93, o certame que estava **SUSPENSO “SINE DIE”**, fica **REAGENDADO** para o dia **28.06.2019, às 10h00min (horário de Brasília)**. Permanecem inalteradas todas as demais condições previstas no edital e seus anexos. Publique-se.

Porto Velho (RO), 14 de junho de 2019.

SAMARA ROCHA DO NASCIMENTO

Pregoeira em Substituição – CEL/SUPEL

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos (Palácio Central) 2º Andar.
Avenida Farquar nº.2986 – Pedrinhas, Porto Velho, RO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 533/2018/CEL/SUPEL/RO

A **Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL**, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na **Portaria Nº 90/2018/GAB/SUPEL/RO de 06 de agosto de 2018**, publicada no **Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 06 de agosto**, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o Nº. **533/2018/CEL/SUPEL/RO**, adotando como critério de julgamento o **MENOR PREÇO** com adjudicação **POR ITEM**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme descrito no Edital e seus anexos em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, com a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com os Decretos Estaduais nºs. 12.205/2006, 16.089/2011, 15.643/2011 e 18.340/2013, com a Lei Estadual nº 2.414/2011 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto, tendo como interessado o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPERON**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 0016.138346/2018-48/IPERON/RO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ASSESSORIA EM GESTÃO ATUARIAL POR BENEFÍCIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON.

PROGRAMAÇÃO Nº: 09.122.1015-2812

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.35

FONTES DE RECURSO: 0240

VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO: R\$ 118.200,00 (cento e dezoito mil e duzentos)

DATA DE ABERTURA: 09/07/2019 às 10h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

UASG SUPEL: 925373

O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site **www.supel.ro.gov.br**.

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio designados, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, sito a Av. Farquar, nº 2.986 - Bairro Pedrinhas (Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos - 2º Andar) Telefone (69) 3212-9269 – CEP: 76.801-470 – Porto Velho – RO.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo do Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

Porto Velho/RO, 05 de abril de 2019.

SAMARA ROCHA DO NASCIMENTO
Pregoeira em Substituição CEL/SUPEL/RO

Avenida Farquar – Palácio Rio Madeira – Ed. Rio Pacaás Novos, 2º andar, Bairro pedrinhas – Porto Velho–RO



RONDÔNIA
Governo do Estado



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos (Palácio Central) 2º Andar.
Avenida Farquar nº.2986 – Pedrinhas, Porto Velho, RO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 533/2018/SUPEL/RO

**S
U
P
E
L**

AVISO

Recomendamos aos Licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, formulação das propostas de preços, e documentos de habilitação, objetivando uma perfeita participação no certame licitatório.

Dúvidas: (69) 3212- 9269

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos (Palácio Central) 2º Andar.
Avenida Farquar nº.2986 – Pedrinhas, Porto Velho, RO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 533/2018/SUPEL/RO

PREÂMBULO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através do (a) Pregoeira (o), designado (a) por força das disposições contidas na **Portaria nº 69/2019/SUPEL-CI publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, edição do dia 16 de março de 2019**, torna público que se encontra autorizada a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o n.º **533/2018/SUPEL/RO**, do tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, na forma de **execução indireta**, tendo por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO ATUARIAL POR BENEFÍCIO, PARA A REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL ANUAL, EM CUMPRIMENTO AOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PARA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA – CRP, CONFORME PREVÊ A LEI 9.717/98, ART. 1º, I; PORTARIA Nº 4.922/99, ARTS. 2º E 9º; PORTARIA N. 172/05, ART. 5º E PORTARIA MPS N. 204/2008, EM VIRTUDE DO CARÁTER OBRIGATÓRIO DESTES SERVIÇOS PARA OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, CONFORME PREVEEM AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 20/1998, Nº 41/2003 E 47/2005, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000, LEI FEDERAL Nº 9.717/1998 E DEMAIS LEGISLAÇÃO ESTADUAL E MUNICIPAL VIGENTES. ALÉM DISSO, POR SE TRATAR DE SERVIÇOS INDISPENSÁVEIS A RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA DESTE INSTITUTO, JUNTO AO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PORTARIA MF 464/2018, BEM COMO LEI ESTADUAL N. 4.211, DE DEZEMBRO DE 2017, DECRETO ESTADUAL Nº 19.866 DE 02 DE JUNHO DE 2015 (CÓDIGO DE ÉTICA DO IPERON) E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES APLICÁVEIS À MATÉRIA**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste documento e seus anexos, conforme especificação completa no Termo de Referência – Anexo I deste Edital. em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520/2002, com o Decreto Federal n.º 5.504/2005, com o Decreto Estadual n.º 12.205/2006 e subsidiariamente, com a Lei Federal n.º 8.666/93, com a Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela LC 147/14, com a Lei Estadual n.º 2414/2011, com os Decretos Estaduais n.º 16.089/2011 e n.º 21.675/2017 e demais legislações vigentes, bem como nos autos do **PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0016.138346/2018-48/IPERON**, a pedido do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPERON**, cuja Sessão Pública para recebimento das propostas dar-se-á em data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados:

DATA: 09/07/2019.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 10h00min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br.

UASG SUPEL: 925373

VALOR ESTIMADO: R\$ 118.200,00 (Cento e Dezoito Mil e Duzentos reais).

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos (Palácio Central) 2º Andar.
Avenida Farquar nº.2986 – Pedrinhas, Porto Velho, RO

1. DA AUTORIZAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

1.1. Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada através do **PROCESSO ELETRÔNICO N.º 0016.138346/2018-48/IPERON** e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo e do que lhes são correlatos.

1.2 Todo o procedimento licitatório será realizado somente através do sistema contido no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, onde permanecerão disponíveis todos os atos, avisos e demais documentos relativos às fases da licitação, bem como disponibilizados para consulta, integralmente, o instrumento convocatório e seus elementos para leitura e retirada, propostas e Atas dele provenientes.

1.3 A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão atua como Órgão provedor do Sistema Eletrônico, cedido para uso através de Termo de Adesão ao Sistema de Serviços Gerais – SISG, conforme estabelecido no artigo 2º, §§ 4º e 5º do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005.

1.4 Sempre será admitido que o presente Edital e seus anexos tenham sido cuidadosamente examinados pelas Licitantes, não se isentando do fiel cumprimento de seu conteúdo, após a apresentação da proposta, devido à omissão ou negligência oriunda de alegação de desconhecimento, discordância de seus termos ou interpretação equivocada de quaisquer de seus itens, já que oportunizado o prévio esclarecimento, conforme disposto no **item 3** deste Edital.

1.5 Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília-DF.

1.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

2. DO OBJETO/LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO/RECEBIMENTO/FISCALIZAÇÃO/DETALHAMENTO DO SERVIÇO

2.1 DO OBJETO: contratação de **empresa especializada em prestação de serviços de Consultoria e Assessoria em Gestão Atuarial por benefício**, para a realização da Avaliação Atuarial anual, em cumprimento aos critérios estabelecidos para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, conforme prevê a Lei 9.717/98, art. 1º, I; Portaria nº 4.922/99, arts. 2º e 9º; Portaria n. 172/05, art. 5º e Portaria MPS n. 204/2008, em

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos (Palácio Central) 2º Andar.
Avenida Farquar nº.2986 – Pedrinhas, Porto Velho, RO

virtude do caráter obrigatório destes serviços para os Regimes Próprios de Previdência Social, conforme prevêm as disposições constantes nas Emendas Constitucionais nº 20/1998, nº 41/2003 e 47/2005, Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Federal nº 9.717/1998 e demais legislação Estadual e Municipal vigentes. Além disso, por se tratar de serviços indispensáveis a renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária deste Instituto, junto ao Ministério da Previdência Social, Portaria MF 464/2018, bem como Lei Estadual n. 4.211, de dezembro de 2017, Decreto Estadual nº 19.866 de 02 de junho de 2015 (Código de Ética do Iperon) e demais legislações pertinentes aplicáveis à matéria, conforme especificação completa no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

2.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no Comprasnet – CATMAT (relação dos itens gerada pelo sistema) e as especificações constantes no anexo I - Termo de Referência deste edital, prevalecerão as últimas, que deverão ser observadas pelas licitantes, especialmente, para fins de elaboração da proposta.

2.2 LOCAL, PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.2.1. Os serviços deverão ser prestados e executados conforme descrição e previsão no item 4 do Termo de Referência, devendo a contratada emitir e encaminhar os relatórios à sede do IPERON.

2.3. DA VIGÊNCIA:

Os serviços serão contratados pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme item II, do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com redação da Lei 9.648 de 27 de Maio de 1998.

2.4. DA FISCALIZAÇÃO:

A Fiscalização da execução do objeto contratado deverá atender ao disposto na lei e o disposto nos **item 13 e subitens do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.**

2.5. DETALHAMENTO DO SERVIÇO:

O detalhamento do serviço a ser contratado deverá atender ao disposto no **item 4.1 e subitens do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.**

3. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

3.1 Da Impugnação

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos (Palácio Central) 2º Andar.
Avenida Farquar nº.2986 – Pedrinhas, Porto Velho, RO

3.1.1 Até **02 (dois) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública**, qualquer cidadão e licitante poderá **IMPUGNAR** o instrumento convocatório deste **PREGÃO ELETRÔNICO**, conforme art. 18 § 1º e § 2º do Decreto Estadual nº. 12.205/06, **devendo o licitante mencionar o número do pregão, o ano e o número do processo licitatório**, manifestando-se preferencialmente através do e-mail **celsupelro@gmail.com**, ou protocolando, alternativamente, o documento circunstanciado junto à Comissão Especial de Licitação, na sede desta Superintendência (endereço constante do rodapé) no horário das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira.

3.1.1.1 Caberá ao (à) Pregoeiro (a), auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do Edital e/ou Assessoria Jurídica, **decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas**.

3.1.1.2 A decisão do (a) Pregoeiro (a) quanto à impugnação será informada em campo próprio do Sistema Eletrônico, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

3.1.1.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3.2 Dos Pedidos de Esclarecimento

3.2.1 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e as informações adicionais que se fizerem necessárias à elaboração das propostas, deverão ser enviadas à Pregoeiro(a) no prazo de **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, conforme art. 19 do Decreto Estadual nº. 12.205/06**, no horário das 07 h30min às 13h30min, manifestando-se exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail **celsupelro@gmail.com**, devendo o licitante mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

3.2.2 As respostas às dúvidas formuladas, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, serão encaminhadas em forma de **adendos modificadores, erratas ou adendos esclarecedores**, às licitantes que tenham retirado o Edital através de email (quando indicado).

3.2.3. ADENDO MODIFICADOR é o documento emitido pela Administração, contendo informações que impliquem em alteração na formulação das propostas, sendo neste caso, publicado com prorrogação da Sessão de Abertura, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido.

3.2.4. ERRATA E NOTA DE ESCLARECIMENTO é o documento emitido pela Administração, contendo informações meramente esclarecedoras, ou correções formais do instrumento convocatório que não causem alteração na formulação das propostas, sem necessidade, portanto, de reabertura do prazo inicialmente estabelecido.

3.2.5 As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pela Pregoeiro(a) somente através do site **www.comprasnet.gov.br**, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos (Palácio Central) 2º Andar.
Avenida Farquar nº.2986 – Pedrinhas, Porto Velho, RO

para obtenção das informações, e ainda, será divulgado pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, quando se tratar de adendo modificador.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Licitação, somente empresas que estiverem **regularmente estabelecidas no País, cuja finalidade e ramo de atividade sejam compatíveis com o objeto desta Licitação** e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação para habilitação, constantes do Edital e seus anexos;

4.2. Os interessados em participar desta Licitação deverão estar previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.2.2. O uso da senha de acesso pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou à **Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.3. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará na sumária desclassificação da proponente.

4.4. Como requisito para participação no Pregão Eletrônico a Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do **Anexo I - Termo de Referência** do presente Edital.

4.4.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a Licitante às sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002.

4.5. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos (Palácio Central) 2º Andar.
Avenida Farquar nº.2986 – Pedrinhas, Porto Velho, RO

4.5.1. Que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

4.5.2. Que, em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladas, coligadas, ou subsidiárias entre si;

4.5.2.1. A vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços e nas aquisições de pequenos vultos, não se torna interessante a participação de grandes empresas, sendo comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza.

4.5.2.2. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 8.666/93, art. 33 e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, neste certame, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade;

4.5.3. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção;

4.5.4. Empresa impedida de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, durante o prazo da sanção;

4.5.5. Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com o IPERON, durante o prazo da sanção;

4.5.6. Empresa punida com suspensão temporária do direito de licitar e contratar, por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, conforme o caso, durante o prazo da sanção¹.

4.5.7. Empresa ou Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), durante o prazo da sanção;

4.5.8. Empresário proibido de contratar com a Administração Pública, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), durante o prazo da sanção;

4.5.9. Estrangeiras que não funcionem no País.

¹Ver STJ, T2 - Segunda Turma, REsp 151.567/RJ, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, j. 25/02/2003, p. DJ 14/04/2003; STJ, T2 - Segunda Turma, REsp 174.274/SP, Rel. Min. Castro Meira, j. 19/10/2004, p. DJ 22/11/2004.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos (Palácio Central) 2º Andar.
Avenida Farquar nº.2986 – Pedrinhas, Porto Velho, RO

4.6. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

4.6.1. *Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93;*

4.6.2. *Servidor participando de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercendo o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário, conforme o inc. X do art. 155 da LC-Estadual nº 68/92;*

4.6.3. *Servidor atuando, como procurador ou intermediário, junto as repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de perante até o segundo grau e de cônjuge ou companheiro, conforme o inc. XI do art. 155 LC-Estadual nº 68/92;*

4.6.4. *“Nenhum servidor poderá ser diretor ou integrar conselho de empresa fornecedora do Estado, ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Estado, sob pena de demissão do serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes”, conforme o art. 12 da Constituição Estadual/RO.*

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO (POR ITEM)**, em conformidade com as normas previamente estabelecidas no ato convocatório pela Comissão de Licitação, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações.

5.2. **Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro verificará se há empate entre as licitantes, observando:**

a. O desempate previsto nos art. 44 e 45 da LC 123/2006 para as ME/EPP e equiparados na forma da lei - preferência de contratação para as licitantes que se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, que declararam tal situação em campo próprio do sistema (o sistema eletrônico do Comprasnet realizará automaticamente, convocando os licitantes que tiverem com propostas, na situação em tela, para o desempate com o fito de **apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame**) – para os itens que não são exclusivos para ME/EPP;

a.1. deverá ser concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, **nos termos previstos no Decreto Estadual nº 21.675/2017/RO** - conforme inc. II, art. 9º, do Decreto Estadual nº 21.675/2017, D.O.E. nº 41, de 03/03/2017. Este benefício será aplicado após a fase de lances apenas para o(s) item(ns) ou lote(s) que forem exclusivos para ME/EPP.

a.2. conforme o *caput* do art. 9º do Decreto Estadual nº 21.675/2017/RO, o benefício da alínea anterior só se aplica para os itens/lotes que tiverem os benefícios previstos no art. 6º, 7º e 8º deste Decreto Estadual.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos (Palácio Central) 2º Andar.
Avenida Farquar nº.2986 – Pedrinhas, Porto Velho, RO

- b. O disposto no Art. 3º, §2º da Lei Federal nº 8.666/ 93.
- c. Sorteio conforme o Art. 45, §2º, da Lei Federal nº 8.666/ 93.

6. DO REGISTRO (INSERÇÃO) DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da Licitante e subsequente encaminhamento da **proposta de preços com o(s) valor(es) conforme solicita o sistema**, a partir da data da liberação do Edital no site www.comprasnet.gov.br, até o horário limite de início da Sessão Pública, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento da proposta de preços. Durante este período a Licitante poderá incluir ou excluir proposta de preços.

6.1.1. As propostas registradas no **Sistema Comprasnet NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando manter a impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da Licitante na proposta registrada, esta será **DESCLASSIFICADA** pelo Pregoeiro.

6.1.2. As propostas de preços registradas no Sistema Comprasnet, implicarão em plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

6.1.3. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.1.4. O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, se for o caso (inc. III, Art. 13, Decreto Nº 12.205/2006), bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inc. IV, Art 13, Decreto nº 12.205/2006).

6.2. Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá registrar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe com mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela Entidade de Licitação.

6.2.1. Para tais efeitos, entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de **5%**), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

6.3. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor ofertado para cada item do grupo, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos (Palácio Central) 2º Andar.
Avenida Farquar nº.2986 – Pedrinhas, Porto Velho, RO

6.4. O licitante deverá **declarar**, em campo próprio do sistema eletrônico, **que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.**

6.5. O licitante **enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006 e alterações promovidas pela LC nº 155/16, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.**

6.6. **A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.**

6.7. O licitante deverá **declarar**, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, **que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.**

6.8. O licitante deverá **declarar**, em campo próprio do sistema, quanto a **elaboração independente de proposta.**

6.9. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

6.10. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.11. A Licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**

7. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E/OU SEUS ANEXOS – VIA CAMPO DE ANEXO - ATRAVÉS DE CONVOCAÇÃO PELO PREGOEIRO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO:

7.1. Concluída a etapa de lances ocorrerá a fase de envio da proposta, e seus anexos quando houver, da seguinte forma:

7.1.1. Quando convocado pela Pregoeiro, o licitante deverá anexar em campo próprio do sistema **a PROPOSTA e TODOS OS DOCUMENTOS exigidos no item 7.2 e subitens.**

7.1.1.1. Tendo as licitantes dificuldades em anexar no sistema a proposta e documentação exigidas no item 7.2 e subitens, os mesmos poderão ser enviados via e-mail alternativo **celsupelro@gmail.com, com prévia autorização do Pregoeiro.**

7.1.1.1.1. Para cumprimento do item 7.1.1.1 as licitantes deverão entrar em contato com a Equipe de Licitações, através do telefone 69-3212-9269; sendo autorizado ou não o envio

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos (Palácio Central) 2º Andar.
Avenida Farquar nº.2986 – Pedrinhas, Porto Velho, RO

via e-mail a Pregoeiro comunicará no chat de mensagens do sistema Comprasnet para conhecimento dos demais participantes.

7.1.2. O prazo máximo para o envio das propostas e seus anexos de acordo com os itens acima deverá ser de até **120 (cento e vinte) minutos se não for concedido outro prazo no chat de mensagens pela Pregoeiro.**

7.1.3. Os anexos a serem inseridos no sistema comprasnet quando da convocação pelo Pregoeiro deverão ser encaminhados, em arquivo (excel, word, .Zip, .Rar, .doc, .docx, .JPG, PDF, etc), conforme solicita o sistema.

7.1.4. Sob exclusiva análise do Pregoeiro, dependendo do perfil do objeto e não havendo anexos referente ao objeto a serem encaminhados com a Proposta, a aceitação poderá ser realizada com a proposta cadastrada no sistema. Neste caso as propostas físicas – ajustadas com a negociação que houver - deverão ser anexadas no sistema junto com a documentação de habilitação, para fins de autuação e celeridade procedimental.

7.2.AS PROPOSTAS DE PREÇOS ANEXADAS AO SISTEMA,QUANDO CONVOCADAS, DEVERÃO CONTER SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO:

7.2.1. Prazo de validade, não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data apresentação da sua proposta de preços;

7.2.2. Indicação do prazo, local e forma de execução;

7.2.3. Na hipótese de omissão das informações solicitadas nos subitens 7.2.1 e 7.2.2, considerar-se-ão as informações previstas neste edital como aceitas, para efeito de julgamento e classificação da proposta.

7.2.4. As propostas devem conter as especificações dos produtos/serviços ofertados de forma clara, descrevendo detalhadamente as **características técnicas**, sendo vedada a omissão ou o uso de expressões como: “REFERÊNCIA”, OU “CONFORME NOSSA DISPONIBILIDADE DE ESTOQUE”, “SOB CONSULTA” E “**CONFORME EDITAL**”, constando os quantitativos, valores unitários e totais;

7.2.5. A proposta de preços deverá conter o preço unitário e cálculo total de cada item, em algarismos arábicos e por extenso (total), expressos em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo **02 (duas) casas decimais, sendo desconsideradas as frações de centavos. Ex: 0,0123, será empenhado 0,01**, considerando as quantidades constantes no **Anexo I - Termo de Referência** deste Edital, de acordo com o preço praticado no mercado, conforme estabelece o inciso IV, do art. 43, da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2.5.1 Para cumprimento do item acima as licitantes que não encaminharem as propostas com os valores unitários adequados de forma a não fracionar o unitário terão os itens ajustados quando da aceitação da proposta pelo Pregoeiro. Exemplo: 0,057 – Será aceito 0,05 e não 0,06.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos (Palácio Central) 2º Andar.
Avenida Farquar nº.2986 – Pedrinhas, Porto Velho, RO

7.2.6. No preço ofertado deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

7.2.6.1. O licitante deverá, sendo o caso, incluir no preço do produto ofertado, a alíquota do imposto intitulado ICMS, considerando para todos os efeitos fiscais, que o Governo do Estado de Rondônia é consumidor final.

7.3. **Serão considerados inadequados, desta forma DESCLASSIFICADOS**, preços simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis (excessivos) com os praticados no mercado e com distorções significativas;

7.4. A proposta de preços enviada implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, vinculando o seu autor ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame;

7.5. A não manutenção do último lance/proposta classificada, ensejará à Licitante as sanções previstas neste Edital e nas Normas que regem este Pregão.

7.6. **O Pregoeiro caso julgue necessário submeterá a documentação apresentada pelos participantes a uma equipe técnica do setor solicitante do objeto, para que os mesmos analisem e emitam parecer técnico dos serviços ofertados**, podendo ainda solicitar parecer técnico de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

7.7. Nos casos em que **o valor da proposta for 70% (setenta por cento) inferior ao valor orçado pela Administração**, o Pregoeiro, utilizando de critérios legais para aferir a exequibilidade das propostas, oportunizará ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.8. Se, no curso da licitação, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, o Pregoeiro poderá diligenciar a disparidade dos preços ofertados pelos participantes em razão da estimativa inicial.

7.9. **O Pregoeiro poderá suspender a sessão** para análise das propostas de preços, com a finalidade de decidir quanto à aceitabilidade do objeto proposto e ainda verificar a conformidade do estabelecido no **item 7 e seus subitens** deste Edital;

7.10. Após cumprimento das exigências e estando a proposta de preços em consonância com as exigências Editalícias, **o Pregoeiro declarará ACEITO a Licitante**, em campo próprio do sistema eletrônico.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E CONVOCAÇÃO DO CRITÉRIO DE DESEMPATE DOS LANCES DAS ME/EPP CONFORME LEI COMPLEMENTAR 123/2006

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos (Palácio Central) 2º Andar.
Avenida Farquar nº.2986 – Pedrinhas, Porto Velho, RO

8.1. Todas as Licitantes cujas propostas tenham cumprido as exigências deste Edital e tenham sido consideradas aptas, poderão apresentar lances para os itens cotados, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo a Licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.1.1. Os lances serão ofertados pelo **VALOR TOTAL POR ITEM, conforme o permitido pelo sistema em que foi cadastrada a licitação.**

8.1.2. Serão aceitos **somente** lances em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo **02 (duas) casas decimais**, considerando as quantidades constantes no **Anexo I – Termo de Referência** deste Edital.

8.2. A abertura e o fechamento da fase dos lances “via Internet” será realizado pelo Pregoeiro.

8.3. As Licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.

8.4. A Licitante somente poderá oferecer lances inferiores ao último por ele ofertado e registrado no Sistema.

8.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.6. O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta aparentemente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

8.7. Sendo efetuado lance aparentemente inexequível, o Pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor ofertado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente.

8.7.1. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item.

8.7.2. O proponente que encaminhar o lance com valor aparentemente inexequível durante o período de encerramento aleatório, e, não havendo tempo hábil para exclusão e/ou reformulação do lance, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta **DECLASSIFICADA** na fase de aceitabilidade;

8.8. Durante o transcurso da sessão pública, as Licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais Licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.9. As Licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem **DECLASSIFICADAS** do certame pelo Pregoeiro.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos (Palácio Central) 2º Andar.
Avenida Farquar nº.2986 – Pedrinhas, Porto Velho, RO

8.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às Licitantes para a recepção dos lances.

8.10.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.10.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação no site **www.comprasnet.gov.br**.

8.11.A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances de **01 (um) a 60 (sessenta) minutos**, determinado pelo Pregoeiro, de acordo com a comunicação às Licitantes, emitido pelo próprio Sistema Eletrônico. Decorrido o tempo de iminência, o item entrará no horário **de encerramento aleatório do sistema**, no máximo de **01 (um) a 30 (trinta) minutos**, determinado pelo Sistema Eletrônico, findo o qual o item estará automaticamente encerrado, não sendo mais possível reabri-lo.

8.11.1. Caso o Sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento às Licitantes observados o mesmo tempo de **01 (um) a 60 (sessenta) minutos**.

8.12. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da Licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

8.13. Após o encerramento da etapa de lances, conforme determina a Lei Complementar nº 123/2006, ocorrerá o desempate.

8.14. Fica assegurado, como critério de desempate, **preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar 123/2006, o qual ocorrerá de forma automática pelo Sistema.

8.15. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances.

8.16. Para efeito do disposto no item 8.14, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.16.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada como menor lance, situação em que será declarada vencedora da etapa de lances;



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos (Palácio Central) 2º Andar.
Avenida Farquar nº.2986 – Pedrinhas, Porto Velho, RO

8.16.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem **na hipótese do item 8.14**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.16.3. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, a convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

8.16.4. O disposto **no item 8.14** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.16.5. Ocorrendo a situação prevista **no item 8.14**, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena preclusão.

9. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS.

9.1. Concluída a análise das propostas de preços **poderá** haver negociações nos valores propostos através do *CHAT MENSAGEM* do sistema Comprasnet, devendo o Pregoeiro examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação, apurado pela Gerência de Pesquisa e Análise de Preços da SUPEL/RO.

9.1.1. A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através do Pregoeiro ou do Superintendente, conforme seja o caso, **poderá** não aceitar e não adjudicar o item cujo preço seja superior ao estimado para a contratação, apurado pela **Gerência de Pesquisa e Análise de Preços da SUPEL/RO, DESCLASSIFICANDO automaticamente.**

9.1.1.1. Não **poderá** haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital;

9.2. O Pregoeiro **poderá** encaminhar, pelo Sistema Eletrônico através do “chat”, contraproposta diretamente à Licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre a sua aceitação.

9.2.1. Serão realizadas, sem interrupções, tantas rodadas de negociação forem necessárias para obtenção do melhor preço para a administração através do **“chat mensagem”** do sistema, podendo o Pregoeiro determinar ao representante, prazo máximo de **05 (cinco) minutos para resposta do chat**, sendo que este tempo **poderá** ser concedido quantas vezes for necessário ou até que se esgotem as ofertas por parte da Licitante.

9.2.2. Caso a licitante não negocie o valor proposto, através do CHAT MENSAGEM o Pregoeiro **poderá** recusar a proposta da Licitante no item, cujo preço seja superior ao estimado para a contratação, conforme valores apurados pela Gerência de Pesquisa e Análise de Preços da SUPEL/RO.



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos (Palácio Central) 2º Andar.
Avenida Farquar nº.2986 – Pedrinhas, Porto Velho, RO

9.2.3. O Representante que quando convocado no “**chat mensagem**” não se manifestar, ou não estiver logado no sistema, será automaticamente desclassificado, podendo o Pregoeiro convocar a empresa remanescente conforme ordem de classificação, se assim entender.

9.3. Após a negociação do preço, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação aos valores aceitáveis para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das exigências contidas no item **7.2** e subitens, estando às propostas em conformidade será realizada a aceitação da proposta.

9.4 A aceitação da proposta poderá ocorrer em momento ou data posterior à sessão de lances, a critério do Pregoeiro que comunicará às Licitantes através do sistema eletrônico;

9.5. O Pregoeiro verificará a aceitação da Licitante conforme disposições contidas no presente Edital, divulgando **ACEITO**, e passando para a fase de habilitação.

10. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO

10.1. Concluída a fase de **ACEITAÇÃO** das propostas, ocorrerá o envio dos anexos da documentação de habilitação.

10.2. Quando convocado pelo Pregoeiro o licitante deverá anexar em campo próprio do sistema a documentação de habilitação exigida nos termos seguintes, no prazo máximo de **120 (cento e vinte) minutos se não for concedido outro prazo no chat de mensagens pelo Pregoeiro.**

10.2.1. Tendo as licitantes dificuldades em anexar no sistema os documentos exigidos para a habilitação, os mesmos poderão ser enviados via e-mail alternativo **celsupelro@gmail.com**, dentro do prazo estabelecido no item **10.2**, com **prévia autorização** do Pregoeiro.

10.2.1.1. Para cumprimento do item 10.2.1. as licitantes deverão entrar em contato com a Equipe de Licitações, através do telefone 69-3212-9269; sendo autorizado ou não o envio via e-mail o Pregoeiro comunicará no chat de mensagens do sistema Comprasnet para conhecimento dos demais participantes.

10.3. A documentação de habilitação da licitante poderá ser substituída pelo Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF) e pelo Certificado de Registro Cadastral (CRC/CAGEFOR/RO) expedido pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, nos documentos por eles abrangidos.

10.4. Será realizada **consulta ao** Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – **CAGEFIMP**, instituído pela Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, podendo resultar em efeitos de inabilitação a depender da natureza de sanção aplicada, o que será analisado nos termos dos itens **4.5.3 à 4.5.8**.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos (Palácio Central) 2º Andar.
Avenida Farquar nº.2986 – Pedrinhas, Porto Velho, RO

10.5 . Serão consultados, ainda, para fins de habilitação²:

- I. O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União – CGU, podendo resultar em efeitos de inabilitação a depender da natureza de sanção aplicada, o que será analisado nos termos dos itens **4.5.3 à 4.5.8**;
- II. O Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, podendo resultar em efeitos de inabilitação a depender da natureza de sanção aplicada, o que será analisado nos termos dos itens **4.5.3 à 4.5.8**.

10.6. A verificação das condições de habilitação, pelo Pregoeiro, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.6.1. A Administração não se responsabiliza pela perda de negócios quanto aos documentos exigidos para habilitação que puderem ser emitidos pelo Pregoeiro via *online*, gratuitamente, quando da ocorrência de eventuais problemas técnicos de sistemas ou quaisquer outros, pois é de inteira responsabilidade das licitantes a apresentação dos documentos exigíveis legalmente quando da convocação, pelo Pregoeiro, para o envio dos mesmos.

10.6.2. Quando a documentação anexada contiver de maneira implícita o elemento faltante, o Pregoeiro empreenderá diligência para verificação do atendimento nesses moldes.³

10.7 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- I. Cópia de RG e CPF do representante legal da empresa e do procurador, quando houver;
- II. Cópia da Procuração, quando houver;
- III. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- IV. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual sejam expressos os poderes dos titulares para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa;
- V. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- VI. Declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação;
- VII. Declaração sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no art. 7º, XXXIII CF;

² A fim de evitar a contratação de empresas que tenham sido proibidas de licitar e contratar com a Administração Pública, por determinação do TCE/RO, conforme Decisão Monocrática nº 119/2014/GCVCS/TCE/RO – “...com vistas a não adjudicar e homologar certames à empresas inidôneas, sob pena de incidirem nas disposições e penalidades previstas no art. 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96.”.

³ Acórdão n. 1795/2015-Plenário

Avenida Farquar – Palácio Rio Madeira – Ed. Rio Pacaás Novos, 2º andar, Bairro pedrinhas – Porto Velho–RO

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos (Palácio Central) 2º Andar.
Avenida Farquar nº.2986 – Pedrinhas, Porto Velho, RO

VIII. Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira.

10.8 REGULARIDADE FISCAL:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (SINTEGRA ou FIC/FAC);
- III. Certidão Negativa relativa a:
 - a) Dívida ativa da União;
 - b) Tributos e contribuições federais;
 - c) Tributos estaduais;
 - d) Tributos municipais.
- IV. Prova de regularidade relativa à:
 - a) Seguridade Social (INSS);
 - b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- V. Para efeito de comprovação da regularidade fiscal, serão igualmente aceitas as certidões positivas com efeito de negativa.

10.9 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.9.1 Comprovação de aptidão para desempenho das atividades pertinentes aos serviços de Consultoria Atuarial de Regime Próprio de Previdência Social, compatíveis em características com o objeto desta Licitação, por meio da apresentação de Atestados de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público, sendo os atestados de RPPS, necessariamente em nome do Licitante e indicação do atuário responsável, devendo ainda demonstrar relação do profissional com a Licitante, em consonância com o disposto na Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL e Orientação Técnica nº 002/2017/GAB/SUPEL;

10.9.2 Indicação de 01(um) responsável técnico profissional em nível superior em Ciências Atuariais inscrito no Ministério do Trabalho e Previdência Social.

10.10 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- I. Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o Pregoeiro, possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas a menos de um ano), de no mínimo 10% (dois por cento), do valor estimado para a contratação.
- II. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

10.11 As microempresas e empresas de pequeno porte⁴ deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista,

⁴A definição de Microempresas e Empresa de Pequeno Porte para fins deste Edital é a contida no art. 3º da LC nº. 123 de 14/12/2006 e LC nº: 139 de 10/11/2011 (que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte).

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos (Palácio Central) 2º Andar.
Avenida Farquar nº.2986 – Pedrinhas, Porto Velho, RO

mesmo que esta apresente alguma restrição (Dec. Est. 21.675/2017, art. 4º c/c LC 123/06, art.43).

10.12. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

10.13. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz;

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da mesma, exceto aqueles que, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz;

c) se o licitante for a matriz, mas a prestadora do objeto deste edital ou a emissora da fatura/nota fiscal for filial, os documentos deverão ser apresentados em nome de ambas, matriz e filial.

10.14. O não atendimento das **exigências do item 10** e seus subitens ensejarão à Licitante a sua **INABILITAÇÃO**, e as sanções previstas neste Edital e nas normas que regem este Pregão.

10.15. Serão analisadas, pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e equipe técnica se for o caso, a documentação de habilitação e sua conformidade com o solicitado no **item 10 e seus subitens** deste edital de licitação. Após, será realizada a **HABILITAÇÃO**;

10.16. O Pregoeiro poderá suspender a sessão para análise da documentação de habilitação, em conformidade com o estabelecido no **item 10 e seus subitens** deste Edital;

10.17. Na fase de Habilitação, depois de ACEITO, o Pregoeiro **HABILITARÁ** a Licitante, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.18. A habilitação da Licitante poderá ocorrer em momento ou data posterior à sessão de lances, a critério do Pregoeiro que comunicará às Licitantes através do sistema eletrônico;

10.19. Se a documentação de habilitação não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, observados os critérios de desempate estabelecido no **item 8.13**, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda este Edital, e, assim, efetuar a habilitação da proponente, divulgando **HABILITADO**.

10.20. Fica esclarecido que o não encaminhamento pelo campo próprio do Sistema dos documentos atualizados relativos à regularidade jurídica, fiscal e econômico-financeira, significará que a licitante optou por demonstrar tal regularidade por meio do Sistema de

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos (Palácio Central) 2º Andar.
Avenida Farquar nº.2986 – Pedrinhas, Porto Velho, RO

Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou Certificado de Registro Cadastral - CRC/CAGEFOR/RO.

10.20.1. Se os demais documentos de habilitação não estiverem completos e corretos ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente **inabilitado**, devendo instruir o processo com vistas a possíveis penalidades.

10.21. Os anexos a serem inseridos no sistema comprasnet quando da convocação pelo Pregoeiro deverão ser encaminhados, em arquivo (excel, word, .Zip, .Rar, .doc, .docx, .JPG, PDF, etc), conforme solicita o sistema.

11. DOS RECURSOS

11.1. Após a fase de HABILITAÇÃO, declarado o vencedor, qualquer licitante poderá **manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer**, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias para apresentação das razões do recurso**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos (redação conforme o inc. XVIII, art. 4º, Lei Federal n.º 10.520/2002).

11.1.1.A MANIFESTAÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO E CONTRARRAZÃO, SOMENTE SERÁ POSSÍVEL POR MEIO ELETRÔNICO (CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA COMPRASNET), DEVENDO A LICITANTE OBSERVAR AS DATAS REGISTRADAS.

11.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (redação conforme o inc. XIX, art. 4º, Lei Federal n.º 10.520/2002).

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor (redação conforme o inc. XX, art. 4º, Lei Federal n.º 10.520/2002).

11.4. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor (redação conforme o inc. XXI, art. 4º, Lei Federal n.º 10.520/2002).

11.5. A decisão do Pregoeiro a respeito da apreciação do recurso deverá ser motivada e submetida à apreciação da Autoridade Competente pela licitação, caso seja mantida a decisão anterior.

11.6. A decisão do Pregoeiro e da Autoridade Competente serão informadas em campo próprio do Sistema Eletrônico, ficando todas as Licitantes obrigadas a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos (Palácio Central) 2º Andar.
Avenida Farquar nº.2986 – Pedrinhas, Porto Velho, RO

11.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a **Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará** o resultado da licitação para determinar a contratação.

11.8. Durante o prazo recursal, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, situado no Palácio Rio Madeira, Edif. Rio Jamari/Curvo 3, 1º Piso, na Av. Farquar, 2986, B. Pedrinhas, CNPJ: 04.696.490/0001-63, CEP 76.801-470, Telefone(69) 3212-9269, de segunda-feira a sexta-feira, das 07h30min às 13h30min (Horário de Rondônia).

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será efetuada pela Autoridade Competente que decidir o recurso.

12.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação.

12.3. Homologado o resultado da licitação, a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

13. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

13.1. As condições de pagamento estão previstas no item **19 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.**

13.2. As condições de Reajuste estão previstas no item **17 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.**

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do objeto do presente Termo de Referência deverão ser alocados na Programação nº 09.122.1015-2812 elemento de despesa nº 33.90.39, Fonte de Recurso nº 0240.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATADA são aquelas **estabelecidas no Termo de Referência no item 11 e subitens** – Anexo I deste Edital.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos (Palácio Central) 2º Andar.
Avenida Farquar nº.2986 – Pedrinhas, Porto Velho, RO

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

As obrigações da CONTRATANTE são aquelas **estabelecidas no Termo de Referência no item 12 e subitens** – Anexo I deste Edital.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As penalidades aplicáveis nesta licitação e na execução do contrato são aquelas previstas no **item 16 e subitens do Termo de Referência**.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

Deverá prestada garantia contratual **nos termos dos itens 15 do Termo de Referência** – Anexo I deste Edital.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Esta Licitação poderá ser anulada ou revogada a qualquer tempo, no todo ou em parte, por interesse da **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPERON**, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que a Licitante tenha direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no Decreto nº 12.205/2006, dando ciência aos participantes na forma da Legislação vigente.

19.2. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.

19.3. O Pregoeiro ou à Autoridade Competente, é facultado, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

19.4. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.5. Após a apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da Licitante sofrer as sanções previstas no **art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002** c/c as demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

19.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pela **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPERON**.



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos (Palácio Central) 2º Andar.
Avenida Farquar nº.2986 – Pedrinhas, Porto Velho, RO

19.7. A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta de preços, não assinar/retirar o instrumento contratual, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta de preços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º, da sobredita Lei, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais (art. 7º da Lei 10.520/2002).

19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais no Órgão Licitador.

19.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.

19.10. Para fins de aplicação das Sanções Administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado o da proposta de preços inserida no Sistema Comprasnet.

19.11. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPERON**, da finalidade e da segurança da contratação.

19.12. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

19.13. As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da **CONTRATADA** de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do instrumento contratual.

19.14. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do Instrumento Contratual como se nele estivesse transcrito, ressalvado o valor proposto, por quanto prevalecerá o melhor lance ofertado ou valor negociado.

19.15. Dos atos praticados, o sistema gerará Ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os autos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

19.16. Havendo divergência entre as exigências contidas no Edital e em seus Anexos, prevalecerá pela ordem, o Edital, em seguida o Termo de Referência e por último os demais Anexos.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos (Palácio Central) 2º Andar.
Avenida Farquar nº.2986 – Pedrinhas, Porto Velho, RO

19.17. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo Pregoeiro ou autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições constantes na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Estadual nº. 12.205, de 02.06.2006, Decreto Estadual nº 18.340/2013 e subsidiariamente, com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a Lei Complementar nº 123/2006, com a Lei Estadual nº 2414/2011 e com os Decretos Estaduais nº 16.089/2011 e nº 15.643/2011.

19.18. Ficam **VEDADAS** a **SUBCONTRATAÇÃO** total ou parcial do objeto, **pela CONTRATADA** a outra empresa, a **CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA** total ou parcial do objeto licitado, conforme descrito no subitem **10.27 do Termo de Referência – anexo I deste edital.**

19.19. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e retirados somente através da Internet no site www.comprasnet.gov.br alternativamente no site www.supel.ro.gov.br.

19.20. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após a apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento e discordâncias de seus termos.

19.21. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3212-9269, na sede da **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL/RO** ou pelo e-mail celsupelro@gmail.com.

19.22. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o da Comarca da Capital do Estado de Rondônia.

20.DOS ANEXOS

Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

- Anexo I Termo de Referência
- Anexo II Quadro de Estimativa de Preços
- Anexo III Modelo de Carta Proposta
- Anexo IV Minuta do Contrato
- Anexo V Modelo Ordem de Serviço

Porto Velho - RO, 13 de junho de 2019.

SAMARA ROCHA DO NASCIMENTO
Pregoeira em Substituição CEL/SUPEL

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos (Palácio Central) 2º Andar.
Avenida Farquar nº.2986 – Pedrinhas, Porto Velho, RO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 533/2018/SUPEL/RO

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ASSESSORIA EM GESTÃO ATUARIAL POR BENEFÍCIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – Iperon

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1 Unidade Orçamentária Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

1.2 Departamento: Diretoria Técnica - Ditec

2. OBJETO:

2.1. O objeto deste Termo de Referência é a contratação de **empresa especializada em prestação de serviços de Consultoria e Assessoria em Gestão Atuarial por benefício**, para a realização da Avaliação Atuarial anual, em cumprimento aos critérios estabelecidos para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, conforme prevê a Lei 9.717/98, art. 1º, I; Portaria nº 4.922/99, arts. 2º e 9º; Portaria n. 172/05, art. 5º e Portaria MPS n. 204/2008, em virtude do caráter obrigatório destes serviços para os Regimes Próprios de Previdência Social, conforme preveem as disposições constantes nas Emendas Constitucionais nº 20/1998, nº 41/2003 e 47/2005, Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Federal nº 9.717/1998 e demais legislação Estadual e Municipal vigentes. Além disso, por se tratar de serviços indispensáveis a renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária deste Instituto, junto ao Ministério da Previdência Social, Portaria MF 464/2018, bem como Lei Estadual n. 4.211, de dezembro de 2017, Decreto Estadual nº 19.866 de 02 de junho de 2015 (Código de Ética do Iperon) e demais legislações pertinentes aplicáveis à matéria.

3. DA JUSTIFICATIVA

Considerando as dificuldades enfrentadas ao longo desses anos de trabalho neste Instituto, tem sido a falta de Atuários no quadro de pessoal para a realização da Avaliação Atuarial anual, em cumprimento aos critérios para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, conforme prevê a Lei 9.717/98, art. 1º, I; Portaria nº 4.922/99, arts. 2º e 9º; Portaria nº 172/05, art. 5º e Portaria MPS nº 204/2008, bem como, solicitações dos Órgãos quanto à necessidade da elaboração de impacto atuarial para auxiliar planos de cargos, carreiras e salários;

Considerando o disposto na Lei n. 4.211, de dezembro de 2018, em que o Iperon deverá elaborar juntamente com um atuário, o cronograma detalhado de atividades para a

Avenida Farquar – Palácio Rio Madeira – Ed. Rio Pacaás Novos, 2º andar, Bairro pedrinhas – Porto Velho–RO

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos (Palácio Central) 2º Andar.
Avenida Farquar nº.2986 – Pedrinhas, Porto Velho, RO

realização da Avaliação Atuarial, bem como, eleger as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras adequadas às características da massa de segurados e de seus dependentes ao correto dimensionamento dos compromissos futuros do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, obedecendo aos parâmetros mínimos de prudência instituídos pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda.

Considerando a especificidade dos trabalhos atuariais e apesar desta Instituição ter promovido concurso público, é do conhecimento de todos que não obtivemos êxito para o preenchimento das vagas disponibilizadas;

Sendo assim, a presente proposição justifica-se em virtude do caráter obrigatório destes serviços para os Regimes Próprios de Previdência Social, conforme preveem as disposições constantes nas Emendas Constitucionais nº 20/1998, nº 41/2003 e 47/2005, Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Federal nº 9.717/1998, Lei Estadual nº 4.211, de dezembro de 2018 e demais legislação Estadual e Municipal vigentes. Além disso, por se tratar de serviços indispensáveis à renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária deste Instituto, junto ao Ministério da Previdência Social, a contratação do serviço objeto deste instrumento é medida que se impõe.

4. DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	PERÍODO DE EXECUÇÃO
01	SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO ATUARIAL POR BENEFÍCIO, Características: especializado em consultoria atuarial contínua, características adicionais conforme termo de referência.	01	Serviço	12 Meses

4.1 DETALHAMENTOS DOS SERVIÇOS

4.1.1 ANUALMENTE

4.1.1.1 A coleta dos dados cadastrais de todos os servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas dos vinculados ao Iperon, através da transmissão de arquivo com os dados individuais, referente a idade, tempo de serviço, salário, sexo, entre outras informações, para realização da Avaliação Atuarial do exercício, objetivando atender aos dispositivos legais no prazo determinado.

4.1.1.1.1. A coleta que se refere o item supra será realizada através do envio de layout de dados aos responsáveis pelos sistemas de informação do Plano Atuário sendo eles, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, MP/RO, TCE/RO e DPE/RO, conforme dispõe a Lei Estadual nº 4.211 de 14 de dezembro de 2017;

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos (Palácio Central) 2º Andar.
Avenida Farquar nº.2986 – Pedrinhas, Porto Velho, RO

4.1.1.1.2. Cronograma de atividades para envio dos dados pelos Órgãos responsáveis, verificação, homologação e entrega das informações que compõem o Relatório de Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia:

ATIVIDADES PRINCIPAIS	RESPONSÁVEIS	DEZEMBRO	JANEIRO	FEBREIRO	MARÇO
Enviar layout de Dados aos responsáveis pelo(s) Sistema(s) de Informação do Plano Atuarial	Atuarial	15			
Enviar Banco de Dados, na forma do layout apresentado, com data de 31/12 do exercício anterior	RPPS/Unidade Responsável		15		
Enviar Primeira Crítica da Base de Dados	Atuarial			15	
Corrigir e enviar a Base de Dados da Primeira Crítica (se necessário)	RPPS/Unidade Responsável			28	
Enviar Segunda Crítica da Base de Dados	Atuarial				09
Corrigir e enviar a Base de Dados da Segunda Crítica (se necessário)	RPPS/Unidade Responsável				16
Apresentar, em reunião, a Avaliação Atuarial para homologação	Atuarial				22
Homologar a Avaliação Atuarial	RPPS				26
Entregar o resultado da Avaliação Atuarial	Atuarial				31

4.1.1.2. Deverá ser elaborado crítica e relatório de inconsistência do banco de dados dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas que irão participar da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência, em conformidade com as normas de regência vigentes à época da sua elaboração.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos (Palácio Central) 2º Andar.
Avenida Farquar nº.2986 – Pedrinhas, Porto Velho, RO

4.1.1.3. Análise e otimização de todas as inconsistências dos dados cadastrais dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas;

4.1.1.4. Realizar Avaliação Atuarial objetivando atender aos dispositivos legais no prazo determinado, devendo ser elaborada em atenção às disposições contidas na Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008 e Portaria nº 464, de 19 de novembro de 2018, no que couber, para a realização da avaliação, com a apresentação de relatório de avaliação atuarial que deverá conter, dentre outras coisas, a descrição do plano de benefícios, estatísticas da população segurada, embasamento legal, montantes das provisões matemáticas, plano de custeio de equilíbrio, plano de amortização, projeções atuariais de receitas e despesas, e outros elementos mínimos requeridos pela legislação aplicável. A avaliação atuarial deverá ser feita separadamente, inclusive dos Poderes do Estado, para os Fundos Financeiro e Previdenciário.

4.1.1.5 Preenchimento do DRAA – Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial no site do MPS – Ministério da Previdência Social;

4.1.1.6 Apresentação aos dirigentes e Conselheiros do relatório final de Avaliação Atuarial, caso necessário, explicando a atual realidade financeira atuarial do Regime Próprio de Previdência;

4.1.1.7 Revisão de todo o plano de custeio, visando o equilíbrio financeiro e atuarial, verificando se as alíquotas de contribuição atualmente praticadas garantem uma solvência de longo prazo ao sistema, permitindo assim a verificação da situação atual e as projeções de comportamento futuro do plano previdenciário, bem como maior probabilidade de implantação de medidas eficazes de reforma, se necessário;

4.1.1.8 Apurar as reservas Matemáticas correspondente, bem como estabelecer o Plano de Custeio para o próximo exercício;

4.1.1.9 Determinar os custos Suplementares, relativos ao financiamento dos compromissos passados, dos servidores ativos, aposentados e pensionistas;

4.1.1.10 Elaborar Plano de Amortização de débitos previdenciários anteriores;

4.1.1.11. Realizar visita técnica no Instituto, a fim de prestar treinamento de capacitação dos gestores, servidores, conselheiros e membros do comitê de investimentos e do Controle Interno, com carga horária de 08 (oito) horas, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00 em dia a ser definido pelo Iperon;

4.1.1.13. Realizar visita técnica no Instituto, a fim de apresentar relatório dos cálculos atuariais, bem como realizar os ajustes que se fizerem necessários, com carga horária de 08 (oito) horas, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00 em dia a ser definido pelo Iperon;

4.1.1.14. Realizar testes de aderência das premissas atuariais e financeiras, em consonância com o que dispõe a Portaria MPS nº 403/2008 e Portaria nº 464, de 19 de novembro de 2018, no que couber;

4.1.1.15. Emitir Parecer Atuarial, o qual deverá conter, de forma expressa, a avaliação da base cadastral, destacando a sua atualização, amplitude e consistência, devendo ainda, se for o caso, dispor sobre o plano de amortização para o seu equacionamento. Caso a base cadastral dos segurados esteja incompleta ou inconsistente, o Parecer Atuarial deverá

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos (Palácio Central) 2º Andar.
Avenida Farquar nº.2986 – Pedrinhas, Porto Velho, RO

dispor sobre o impacto em relação ao resultado apurado, devendo ser adotados, pelo ente federativo, providências para sua adequação até a próxima avaliação atuarial.

4.1.2 SEMESTRALMENTE

4.1.2.1. Caso necessário, realizar diagnóstico da situação estatístico-atuarial-financeira do RPPS/RO, em conformidade com a sua atual configuração e proposta contendo soluções para equacionar os eventuais desequilíbrios verificados, de forma a possibilitar sua sustentabilidade de longo prazo;

4.1.2.2. Havendo necessidade, realizar auditoria administrativa, abrangendo verificação de procedimentos administrativos previdenciários, incluindo quaisquer estudos externos prévios relevantes para o(s) plano(s) previdenciário(s).

4.1.3 TRIMESTRALMENTE

GESTÃO ATUARIAL POR BENEFÍCIO

4.1.3.1. Emissão de relatório de Gestão Atuarial de periodicidade trimestral contendo, no mínimo:

4.1.3.2. Identificação dos riscos atuariais por tipo de benefício oferecido;

4.1.3.3. Adequação do Plano de Custeio do RPPS/RO em decorrência do fluxo de concessão de benefícios;

4.1.3.4. Verificação mensal dos resultados das hipóteses atuariais e biométricas;

4.1.3.5. Atualização das Provisões Matemáticas em decorrência do fluxo de concessão de benefícios;

4.1.3.6. Comparação entre a evolução dos Ativos Financeiros do plano e a evolução das Provisões Matemáticas, e consequente evolução do Índice de Cobertura do Passivo;

4.1.3.7. Constituição do Fundo de Oscilação de Risco e Fundo Garantidor de Benefício em função dos Regimes Financeiros adotados;

4.1.3.8. Estudo do Plano de Cargos e Salários para definição da taxa de crescimento salarial;

4.1.3.9. Elaboração de Plano de Custeio de acordo com os órgãos do Ente Federativo;

4.1.3.10. Elaboração de estudo técnico para equacionamento do déficit técnico, quando apresentar;

4.1.3.11. Elaborar documento denominado RGGA – Relatório Gerencial de Gestão Atuarial, contemplando grande parte dos serviços supracitados, tendo periodicidade bimestral, contendo no mínimo:

4.1.3.12.1. Informações estatísticas dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, incluindo tabelas e gráficos de distribuição da massa de servidores;

4.1.3.12.2. Atualização das Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos e a Conceder, por recorrência, abertas por tipo de benefício.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos (Palácio Central) 2º Andar.
Avenida Farquar nº.2986 – Pedrinhas, Porto Velho, RO

4.1.4 REGULARMENTE

4.1.4.1. Instrumentalizar os dirigentes e conselheiros do Instituto, com conceitos e técnicas que lhes permitam analisar os critérios de cálculo e correções das provisões e reservas técnicas;

4.1.4.2. Demais atividades referentes às áreas técnico-atuariais e estatístico-financeiras, dentre as quais:

- a) Responder às consultas formuladas pelo Iperon enviando-as por e-mail, ou outros meios;
- b) Acompanhamento e orientação ao órgão de controle interno;
- c) Definir dinâmica de trabalho, espaço e agenda para o exercício, observando a legislação pertinente;
- d) Orientação para o processo de prestação de contas do Iperon junto ao Tribunal de Contas do Estado, Ministério da Previdência dentre outros conforme o caso;

4.1.4.3. Assessorar os gestores, servidores, conselheiros e membros do comitê de investimentos e servidores do Controle Interno, no sentido de prestar esclarecimentos relativos às dúvidas que poderão surgir quanto aos cálculos apresentados, **podendo ser feita via vídeo conferência** por meio das plataformas disponíveis no Instituto ou outro meio de comunicação disponível;

4.1.4.4. Assessoria Orçamentária e Financeira, em relação à questão atuarial;

4.1.6.2. Entende-se por regularmente as atividades que serão definidas pelo Instituto de modo regular.

4.1.5 EVENTUALMENTE

4.1.5.1. Reavaliação dos recursos atuariais em caso de mudanças significativas na massa de participantes, no Plano de cargos e salários ou na legislação pertinente, visando à atualização das reservas matemáticas e demais fundos e provisões de natureza atuarial.

4.1.5.2. Entende-se por eventualmente as atividades que serão realizadas em certas circunstâncias a serem definidas pelo Iperon;

4.1.6 OBSERVAÇÕES

4.1.6.1 Todas as informações estarão registradas em relatório, assinado por atuário regularmente inscrito no Ministério do Trabalho e Previdência Social.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação de consultoria atuarial visa atender as necessidades do Regime Próprio de Previdência Social do Iperon, em conformidade com as seguintes legislações:

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos (Palácio Central) 2º Andar.
Avenida Farquar nº.2986 – Pedrinhas, Porto Velho, RO

5.1. Lei 9.717, de 27 de novembro de 1.998, que dispõe sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I – realização de avaliação atuarial inicial em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios;

5.2. Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008, a qual disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento das Leis nº 9.717, de 1.998 e nº 10.887, de 2004.

Art. 8º Ao RPPS deverá ser garantido o equilíbrio financeiro e atuarial em conformidade com a avaliação atuarial e as reavaliações realizadas em casa exercício financeiro para a organização e revisão do plano de custeio e de benefícios.

Art. 9º A avaliação Atuarial do RPPS deverá observar os parâmetros estabelecidos nas Normas de Atuária aplicáveis ao RPPS definidas pelo MPS.

5.3. Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e demais legislações pertinentes relativas à matéria.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO (POR ITEM) em conformidade com as normas previamente estabelecidas no ato convocatório pela Comissão de Licitação, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações.

6.2 Do Critério de desempate:

a) Será observado o disposto no Art. 3º, §2º da Lei Federal nº 8.666/ 93.

b) Sorteio conforme o Art. 45, §2º, da Lei Federal nº 8.666/ 93.

c) Em atenção ao art. 44 e 45 da LC 123/2006 o critério de desempate para as ME/EPP e equiparados na forma da lei - preferência de contratação para as licitantes que se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, que declararam tal situação em campo próprio do sistema (o sistema eletrônico do Comprasnet realizará automaticamente, convocando os licitantes que tiverem com propostas, na situação em tela, para o desempate com o fito de apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame) – para os itens que não são exclusivos para ME/EPP;

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos (Palácio Central) 2º Andar.
Avenida Farquar nº.2986 – Pedrinhas, Porto Velho, RO

c.1) deverá ser concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 21.675/2017/RO - conforme inc. II, art. 9º, do Decreto Estadual nº 21.675/2017, D.O.E. nº 41, de 03/03/2017. Este benefício será aplicado após a fase de lances apenas para o(s) item(ns) ou lote(s) que forem exclusivos para ME/EPP.

c.2) conforme o caput do art. 9º do Decreto Estadual nº 21.675/2017/RO, o benefício da alínea anterior só se aplica para os itens/lotes que tiverem os benefícios previstos no art. 6º, 7º e 8º deste Decreto Estadual.

7. RESULTADOS ESPERADOS

Os serviços descritos no item 4 deste Termo de Referência visam a análise de riscos e expectativas da administração quanto ao equilíbrio financeiro e atuarial dos planos, bem como o aprimoramento das técnicas e práticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social do Iperon.

8. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1 Os serviços deverão ser prestados e executados conforme descrição e previsão no item 4 e seguintes, deste Termo de Referência, devendo a contratada emitir e encaminhar os relatórios à sede do Iperon.

8.2 A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência se dará imediatamente após a assinatura do contrato.

9. PLANO DE APLICAÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO					
PROGRAMA	DE	FONTE	DE	ELEMENTO	DE
TRABALHO		RECURSO		DESPESA	
09.122.1015-2812		0240		33.90.39	

10. PRAZO DE VIGÊNCIA

Os serviços serão contratados pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme item II, do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com redação da Lei 9.648 de 27 de Maio de 1998.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos (Palácio Central) 2º Andar.
Avenida Farquar nº.2986 – Pedrinhas, Porto Velho, RO

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Executar os serviços objeto deste Termo de Referência dentro das especificações e/ou condições constante na proposta vencedora, bem como o Edital e seus anexos;

11.2 Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência nos termos da legislação vigente;

11.3 A contratada será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo de Referência;

11.4 Identificar informações e dados necessários a formulação de layout com vistas a elaboração de estudos, em cumprimento as normas existentes;

11.5 Executar as atividades necessárias ao atendimento ao objeto deste Termo de Referência e aos objetivos ao que ele se destina, nos prazos estabelecidos pelo fiscal do contrato e no nível de seriedade e qualidade desejado;

11.6 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso as dependências da CONTRATADA;

11.7 Fornecer toda e qualquer informação solicitada pelo Iperon;

11.8 A contratada deverá utilizar pessoal qualificado, de boa conduta e conhecimento adequado, em número suficiente a execução dos serviços;

11.9 A contratada deverá fornecer crachá de identificação para seus empregados envolvidos na execução dos serviços, não sendo permitida a falta de identificação;

11.10 Comparecer sempre que convocada as reuniões solicitadas pelo contratante, assumindo ônus por sua ausência;

11.11 A contratada responderá pela idoneidade moral e técnica dos funcionários, respondendo por todo e qualquer dano que ocorram em consequência da execução dos serviços, cabendo ao Iperon decidir se o prejuízo será ressarcido mediante desconto no pagamento ou pelas vias normais de cobrança;

11.12 O horário de atendimento do Iperon é de segunda a sexta feira das 07h30min às 13h30min, ou sempre que necessário, justificadamente, através dos telefones e endereço eletrônico fornecidos pela contratada;

11.13 Acatar as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

11.14 Autorizar e assegurar o Iperon, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou mandar refazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as normas ou especificações técnicas atualizadas, ou que atentem contra a segurança, ficando certo que, em nenhuma hipótese a falta de fiscalização por parte do Iperon eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do contrato a ser firmado;

11.15 Se, no decorrer da execução do contrato, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar a realização dos serviços contratados, deverá a contratada comunicar expressamente (escrita) a CONTRATANTE acerca do ocorrido;

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos (Palácio Central) 2º Andar.
Avenida Farquar nº.2986 – Pedrinhas, Porto Velho, RO

11.16 A contratada é a única responsável pelo vínculo empregatício e obrigações trabalhistas gerados em decorrência da contratação da mão-de-obra para execução dos serviços, a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transferi a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

11.17 Manter segurados os seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do Iperon, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultante da execução do serviço, conforme exigência legal;

11.18 A CONTRATADA fica obrigada a reparar os serviços considerados em desacordo com as especificações no prazo estipulado pelo fiscal do contrato;

11.19 As despesas decorrentes da substituição e correção dos serviços ocorrendo à conta da CONTRATADA;

11.20 Observar os princípios de confiabilidade e sigilo dos resultados, garantindo o sigilo das informações sob pena de sanções civis, penais e administrativas, não podendo a empresa gerenciadora nem repassar, nem utilizar em benefício de outros envolvidos neste processo, todas as informações gerenciadas;

11.21 Disponibilizar aos servidores, estrutura de atendimento com capacidade e pessoal capacitado tecnicamente para atendê-los em suas necessidades;

11.22 Orientar, prestar consultoria e assessoria, prevenir e solucionar possíveis problemas que venham a surgir;

11.23 Propiciar esclarecimentos e informações de cunho técnico, quando solicitado, visando facilitar o entendimento dos resultados apresentados, bem como os reflexos na política previdenciária da Administração Pública Estadual;

11.24 Os relatórios previstos neste Termo de Referência deverão ser entregues impressos, devidamente assinados, e em meio digital em formato editável;

11.25 Manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste ajuste, informando o Iperon a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais da habilitação;

11.26 Credenciar junto ao Iperon, um representante para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução do Contrato;

11.27 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente os serviços deste Termo de Referência, sem prévia e expressa autorização formal da Contratante;

11.28 Caso a contratada necessite de acesso físico em local sob a responsabilidade da contratante para a reparação ou disponibilização de qualquer serviço e o referido local encontre-se fechado, o prazo para reparação e/ou disponibilização do serviço ficará suspenso até que seja providenciado pela contratante o referido acesso, sendo que o prazo começará a contar a partir deste momento. O impedimento de acesso deverá ser informado de imediato a contratante e formalizado em um prazo de 24 horas consecutivas após o contato, para acordar novo agendamento, sendo imitado também um relatório

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos (Palácio Central) 2º Andar.
Avenida Farquar nº.2986 – Pedrinhas, Porto Velho, RO

técnico de visita. O não cumprimento deste procedimento será considerado o não atendimento do serviço;

11.29 Manter sempre atualizado os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou estatuto, conforme o caso, principalmente no caso de modificação do telefone, endereço eletrônico ou físico, sob pena de infração contratual;

11.30 A CONTRATADA deverá tratar como confidenciais e zelar pelo sigilo das informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objetos desta contratação, bem como deverá submeter as normas e políticas de segurança do Iperon, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

11.31 Para a formalização da confidencialidade exigida, a contratada deverá assinar termo de confidencialidade e segurança das informações pertencentes a contratante, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem na divulgação, perda, destruição, inserção, cópia, acesso, ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenadas, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam processadas;

11.32 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme previsto no presente Termo de Referência;

12.2 Comunicar formalmente a CONTRATADA, as eventuais modificações do contrato;

12.3 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio do fiscal do contrato;

12.4 Efetuar os pagamentos correspondentes as faturas emitidas dentro do prazo legal;

12.5 Disponibilizar informações/meios necessários a execução dos serviços;

12.6 Aplicar a CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais se houver necessidade;

12.7 Tomar as providências necessárias visando facilitar o desempenho dos serviços por parte da CONTRATADA;

12.8 Designar equipe técnica responsável para fornecer os dados, apoiar e acompanhar a realização dos trabalhos;

12.9 Analisar e atestar os documentos pela CONTRATADA, quando da cobrança pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à para as devidas correções e, devolvidos à CONTRATANTE para a análise, ateste o pagamento;

12.10 Notificar, por escrito, à contratada que tiver seu preço registrado, quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providências para regularização das mesmas;

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos (Palácio Central) 2º Andar.
Avenida Farquar nº.2986 – Pedrinhas, Porto Velho, RO

12.11 Disponibilizar equipe técnica capacitada para gerar as informações necessárias para o bom andamento da prestação do serviço;

12.12 Relacionar-se com a contratada exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato serão realizados por equipe técnica designada pela CONTRATANTE, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e seus parágrafos, da Lei 8.666/93;

13.2 O Iperon se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com os termos desta contratação;

13.3 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicional para o Iperon;

13.4 A comissão de fiscalização designada pela contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

13.5 A existência de fiscalização pelo Iperon de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;

13.6 Independente dos sistemas de acompanhamento e supervisão que serão exercidos pela CONTRATADA, a CONTRATANTE exercerá supervisão e acompanhamento do Contrato através de Fiscalização e Gestão do Contrato;

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Termo de Referência enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, prevalecendo o reconhecimento dos direitos dessa, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurados o contraditório e a ampla defesa da contratada.

15. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato, indicado na forma do Art. 67 da Lei 8.666, de 21 de julho de 1993:

a) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços pela CONTRATADA, é suficiente para o bom desempenho dos serviços;

b) Assegurar-se de que o numero de empregados alocados ao serviço pela CONTRATADA, e suficiente para bom desempenho dos serviços;

c) Documentar as ocorrências havidas, e a frequência dos empregados, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA;

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos (Palácio Central) 2º Andar.
Avenida Farquar nº.2986 – Pedrinhas, Porto Velho, RO

- d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela CONTRATADA, compatível com os registros previstos no subitem anterior, no que se refere a execução do contrato;
- e) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- f) É vedado à Administração e seu representante exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa, na forma da Lei nº 8.666/93 a Contratada que dentre outros;

16.1.1 Se recusar injustificadamente a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas, excetuada a situação prevista no art. 64, § 2º da Lei nº 8.666/1993;

16.1.2 O atraso injustificado na execução do contrato;

16.1.3 Inexecutar total ou parcialmente qualquer obrigação assumida em decorrência da contratação, com base no cronograma estabelecido pela Lei;

16.1.4 Retardar a execução do objeto;

16.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.6 Cometer fraude fiscal;

16.1.7 Não mantiver a proposta.

16.2 Aquele que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1 Advertência: Advertência será aplicada formalmente pela CONTRATANTE, quando a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer obrigação contratual assumida neste Termo de Referência;

16.2.2 Multa: A contratada estará sujeita ao pagamento de multa, após a aplicação de 02 (duas) advertências, salvo motivo de caso fortuito, de força maior, ou outro devidamente justificado e aceito pelo Iperon, quando deixar de cumprir, no prazo e condições estipulados, qualquer obrigação contratual assumida;

16.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos (Palácio Central) 2º Andar.
Avenida Farquar nº.2986 – Pedrinhas, Porto Velho, RO

16.2.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.3 A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) De 05% (cinco por cento) sobre o valor da parcela contratual correspondente, quando houver mora na execução, inexecução ou execução parcial dos serviços requeridos, quando for constatado pelo fiscal do contrato que a contratada executou os serviços fora das normas técnicas e demais especificações, reservado o direito do Iperon de exigir sua correção, criar dificuldade ao exercício da fiscalização do Iperon e/ou prestar informações inexatas sobre o andamento dos serviços;
- b) De 05% (cinco por cento) sobre o valor da parcela contratual, quando transferir ou ceder qualquer obrigação a terceiro, no todo ou em parte, sem anuência prévia e expressa (escrita) do Iperon;
- c) Nos casos da contratada reincidir em faltas pelas quais já tenha sido advertida, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela contratual corresponde, havendo cobrança em cada nova reincidência até o limite de 50% (cinquenta por cento);
- d) de 05% (cinco por cento) sobre o valor da parcela contratual correspondente, quando a CONTRATADA for caracterizada como inadimplente com a CONTRATANTE;
- e) As decisões sobre a aceitação ou não das justificativas serão comunicadas, por escrito, ao Iperon, em até 05 (cinco dias) úteis a partir de seu recebimento.

17. DO REAJUSTE CONTRATUAL

Os preços propostos poderão ser reajustados, após o período de 12 (doze) meses, com base na variação do IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado), calculado e divulgado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas), variação esta a ser aplicada na periodicidade de 12 (doze) meses a contar do início da vigência do contrato. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica desde já eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo ou, na hipótese de não determinação deste, aquele que melhor reflita a variação ponderada dos outros da contratada, desde que devidamente divulgado, como índice substituto a vigorar entre as partes.

18. VALOR ESTIMADO E DA CONTRATAÇÃO, E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (L 8.666/93)

18.1 O valor orçado para a contratação visada no presente Termo de Referência constará de Quadro Resumo de Preços, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado e mediante consulta a contratos e atas de

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos (Palácio Central) 2º Andar.
Avenida Farquar nº.2986 – Pedrinhas, Porto Velho, RO

registro de preços firmados por órgãos públicos, disponibilizados em suas páginas na internet ou em bancos de preços.

18.2 As despesas decorrentes da aquisição deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia- IPERON para o exercício 2019, a cargo do IPERON, Programa de Trabalho 09.122.1015.2812, Elemento de Despesa 3390-39, Fonte de Recursos 0240.

19. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

19.1 O pagamento será efetuado mensalmente, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

19.2 O prazo de pagamento será de **30 (trinta) dias**, conforme previsão do art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993;

19.3 A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, para fins de liquidação e pagamento, com antecedência mínima de 14 (quatorze) dias da data de vencimento, Fatura/Nota Fiscal dos serviços telefônicos prestados, acompanhada das comprovações de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;

19.4 A fatura referente aos serviços prestados deverá ser Apresentada a Gerência Administrativa e Recursos Humanos do IPERON, situada a Rua 7 de Setembro nº 2557, bairro Nossa Senhora das Graças, CEP nº 76.804-141;

19.5 Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

19.5.1 Requerimento, nota fiscal, que deverá ser acompanhada da respectiva fatura discriminativa, recibos (emitidos em duas vias) e o Documento de Arrecadação Municipal – DAM devidamente pago;

19.5.2 Os documentos (item 19.3.1 acima) deverão ser entregues ao IPERON, CNPJ nº 15.849.540/0001-11, devendo conter no corpo da Nota Fiscal a descrição do objeto, o número do contrato e o número da conta bancária da CONTRATADA para depósito do pagamento;

19.5.3 Deverá apresentar cópia das Certidões Municipal, Estadual, Federal (INSS/RFB), Trabalhista e FGTS;

19.5.4 Na hipótese erros ou dúvidas quanto a exatidão ou a documentação incompleta ou não correta, a CONTRATANTE devolverá toda a documentação.

19.5.5 Neste caso a CONTRATANTE terá mais 10 (dez) dias para avaliar e aprovar a nova fatura após apresentação da mesma corrigida.

19.6 A CONTRATADA deverá considerar ainda os seguintes aspectos:

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos (Palácio Central) 2º Andar.
Avenida Farquar nº.2986 – Pedrinhas, Porto Velho, RO

19.6.1 Se os serviços forem prestados no Iperon, a obrigatoriedade de retenção pelo órgão contratante, do recebimento do ISSQN para o Município de Rondônia;

19.6.2 A obrigatoriedade de retenção pelo órgão contratante de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota Fiscal para o FUNDO MUNICIPAL DE FOMENTO A MICRO E PEQUENA EMPRESA – FUMIPEQ.

20. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- I. Cópia de RG e CPF do representante legal da empresa e do procurador, quando houver;
- II. Cópia da Procuração, quando houver;
- III. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- IV. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual sejam expressos os poderes dos titulares para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa;
- V. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- VI. Declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação;
- VII. Declaração sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no art. 7º, XXXIII CF;
- VIII. Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira.

21. DA REGULARIDADE FISCAL

- I. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (SINTEGRA ou FIC/FAC);
- III. Certidão Negativa relativa a:
 - a) Dívida ativa da União;
 - b) Tributos e contribuições federais;
 - c) Tributos estaduais;
 - d) Tributos municipais.
- IV. Prova de regularidade relativa à:
 - a) Seguridade Social (INSS);
 - b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos (Palácio Central) 2º Andar.
Avenida Farquar nº.2986 – Pedrinhas, Porto Velho, RO

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

V. Para efeito de comprovação da regularidade fiscal, serão igualmente aceitas as certidões positivas com efeito de negativa.

22. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

22.1. Comprovação de aptidão para desempenho das atividades pertinentes aos serviços de Consultoria Atuarial de Regime Próprio de Previdência Social, compatíveis em características com o objeto desta Licitação, por meio da apresentação de Atestados de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público, sendo os atestados de RPPS, necessariamente em nome do Licitante e indicação do atuário responsável, devendo ainda demonstrar relação do profissional com a Licitante, em consonância com o disposto na Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL e Orientação Técnica nº 002/2017/GAB/SUPEL;

22.2. Indicação de 01(um) responsável técnico profissional em nível superior em Ciências Atuariais inscrito no Ministério do Trabalho e Previdência Social.

23. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I. Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o Pregoeiro, possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas a menos de um ano), de no mínimo 10% (dois por cento), do valor estimado para a contratação.

II. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. 10.11 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (Dec. Est. 21.675/2017, art. 4º c/c LC 123/06, art.43).

24. DO RECEBIMENTO

24.1 O objeto será recebido por uma Comissão Especial de Recebimento de serviços, conforme artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93:

a) *provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;*

b) *definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93;*

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos (Palácio Central) 2º Andar.
Avenida Farquar nº.2986 – Pedrinhas, Porto Velho, RO

24.2 Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da referida Lei;

24.3 O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação;

24.4 Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual;

24.5 Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente e em definitivo após constatar-se a conformidade do objeto aos termos pactuados;

24.6 Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa;

24.7 Durante o período de avaliação da Solução, a CONTRATADA deverá estar à disposição para efetuar os ajustes que se fizerem necessários;

24.8 O recebimento definitivo ficará condicionado à observância de todas as cláusulas e condições fixadas neste instrumento contratual.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 Consoante ao Art. 45 da Lei nº 9.784 de 1999, “Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado”;

25.2 No valor cotado deverão estar incluso todas as despesas decorrentes direta ou indiretamente da execução dos serviços, tais como: aquisição de material/equipamentos, remuneração, encargos sociais, insumos, tributos e demais gastos, neles incluídos transporte, alimentação, despesas com mão-de-obra, execução dos serviços, traslado e outros que porventura venham a incidir sobre a execução dos serviços, objetos deste Termo de Referência, dentro dos padrões técnicos informados;

25.3 O presente Termo de Referência tem caráter orientativo, cujas cláusulas exigidas neste documento não tem o objetivo de restringir ou limitar qualquer outra necessária que possa vir a constar em Edital seus anexos.

26. DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Termo de Referência, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa contratação,

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos (Palácio Central) 2º Andar.
Avenida Farquar nº.2986 – Pedrinhas, Porto Velho, RO

por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº8.666/93, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

27. DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões que não puderem ser resolvidas pela via administrativa referentes a este Termo de Referência.

Alba Solange Ferreira dos Santos Guimarães
Diretora Técnica - DITEC

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
 Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos (Palácio Central) 2º Andar.
 Avenida Farquar nº.2986 – Pedrinhas, Porto Velho, RO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 533/2018/SUPEL/RO

ANEXO II DO EDITAL

QUADRO ESTIMATIVO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	PERÍODO DE EXECUÇÃO	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO ATUARIAL POR BENEFÍCIO, Características: especializado em consultoria atuarial contínua, características adic	SERVIÇO	12 MESES	R\$ 114.000,00	R\$ 118.200,00	MÍNIMO	R\$ 118.200,00

Notas Explicativas: 1) Foi considerado o valor mínimo, conforme §2º, IN Nº3 de 20 de abril de 2017, na qual "Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados." e b) do art. 2º da Portaria Nº29/GAB/SUPEL, DE 29 DE AGOSTO DE 2011, no qual "Deverá ser utilizado o cálculo de desvio padrão visando verificar as dispersões entre as medições individuais em relação à média de valores. Dessa forma, serão eliminadas as disparidades de valores, optando-se pelos menores preços cotados. O percentual a ser utilizado para apurar o desvio padrão será de no máximo até 20% (vinte por cento).

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos (Palácio Central) 2º Andar.
Avenida Farquar nº.2986 – Pedrinhas, Porto Velho, RO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 533/2018/SUPEL/RO

ANEXO III DO EDITAL
MODELO DE CARTA PROPOSTA

(apresentar em papel timbrado da empresa Licitante)

À SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL/RO

Prezados Senhores:

Apresentamos a V. S^a., nossa proposta de preços de fornecimento de (descrever o objeto resumido) -----
-----, pelo preço global de R\$ _____ (_____), nos termos do Edital e seus Anexos, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

1. da Proposta: **(preencher) não inferior a 60 (sessenta) dias.**
2. Prazo de execução: **(preencher)**
3. Local de execução: **(preencher)**

Observação 1 : Havendo omissão das informações acima considerar-se-ão os prazos previstos neste edital como aceitos.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

(Local)....., de 2019.

.....
(Assinatura do representante legal e carimbo)

*** Na proposta fornecer os seguintes dados: Endereço, telefone e email.**



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos (Palácio Central) 2º Andar.
Avenida Farquar nº.2986 – Pedrinhas, Porto Velho, RO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 533/2018/SUPEL/RO

ANEXO IV DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ASSESSORIA EM GESTÃO ATUARIAL POR BENEFÍCIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, E A EMPRESA _____ (nome)_____. Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2019, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, sediada a Rua _____ n.º _____, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo Senhor _____, RG n.º _____, CPF _____, e a firma _____, CNPJ/MF n.º _____, estabelecida no _____, em _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, (nacionalidade), RG _____, CPF _____, residente e domiciliado na _____, celebram o presente Contrato, decorrente do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0016.138346/2018-48/IPERON/RO, que deu origem ao PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, de n.º 533/2018/SUPEL/RO, homologado pela Autoridade Competente, regido pela Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Estadual n.º 12.205, de 02/06/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEU REGIME DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constitui objeto deste CONTRATO, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ASSESSORIA EM GESTÃO ATUARIAL POR BENEFÍCIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE, relacionados no Edital e seus anexos, bem como na Proposta de Preços da CONTRATADA, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A execução do presente instrumento será indireta sob o regime de empreitada por preço global, conforme disposto no art. 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços deverão ser prestados e executados conforme descrição e previsão no item 4 e seguintes do Termo de Referência, devendo a contratada emitir e encaminhar os relatórios à sede do IPERON;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O início da execução dos serviços se dará imediatamente após a assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos (Palácio Central) 2º Andar.
Avenida Farquar nº.2986 – Pedrinhas, Porto Velho, RO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Executar os serviços objeto deste Termo de Contrato dentro das especificações e/ou condições constante na proposta vencedora, bem como o Edital, termo de referência e seus anexos;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços objeto deste instrumento nos termos da legislação vigente;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contratada será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo de Contrato;

PARÁGRAFO QUARTO: Identificar informações e dados necessários a formulação de layout com vistas a elaboração de estudos, em cumprimento as normas existentes;

PARÁGRAFO QUINTO: Executar as atividades necessárias ao atendimento ao objeto deste Termo de Contrato e aos objetivos ao que ele se destina, nos prazos estabelecidos pelo fiscal do contrato e no nível de seriedade e qualidade desejado;

PARÁGRAFO SEXTO: Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso as dependências da CONTRATADA;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Fornecer toda e qualquer informação solicitada pelo Iperon;

PARÁGRAFO OITAVO: A contratada deverá utilizar pessoal qualificado, de boa conduta e conhecimento adequado, em número suficiente a execução dos serviços;

PARÁGRAFO NONO: A contratada deverá fornecer crachá de identificação para seus empregados envolvidos na execução dos serviços, não sendo permitida a falta de identificação;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Comparecer sempre que convocada as reuniões solicitadas pelo contratante, assumindo ônus por sua ausência;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A contratada responderá pela idoneidade moral e técnica dos funcionários, respondendo por todo e qualquer dano que ocorram em consequência da execução dos serviços, cabendo ao Iperon decidir se o prejuízo será ressarcido mediante desconto no pagamento ou pelas vias normais de cobrança;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O horário de atendimento do Iperon é de segunda a sexta feira das 07h30min às 13h30min, ou sempre que necessário, justificadamente, através dos telefones e endereço eletrônico fornecidos pela contratada;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Acatar as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Autorizar e assegurar o Iperon, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou mandar refazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as normas ou especificações técnicas atualizadas, ou que atentem contra a segurança, ficando certo que, em nenhuma hipótese a falta de fiscalização por parte do Iperon eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do contrato a ser firmado;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Se, no decorrer da execução do contrato, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar a realização dos serviços contratados, deverá a contratada comunicar expressamente (escrita) a CONTRATANTE acerca do ocorrido;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A contratada é a única responsável pelo vínculo empregatício e obrigações trabalhistas gerados em decorrência da contratação da mão-de-obra para execução dos serviços, a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transferi a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos (Palácio Central) 2º Andar.
Avenida Farquar nº.2986 – Pedrinhas, Porto Velho, RO

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Manter segurados os seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do Iperon, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultante da execução do serviço, conforme exigência legal;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A CONTRATADA fica obrigada a reparar os serviços considerados em desacordo com as especificações no prazo estipulado pelo fiscal do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: As despesas decorrentes da substituição e correção dos serviços ocorrendo à conta da CONTRATADA;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Observar os princípios de confiabilidade e sigilo dos resultados, garantindo o sigilo das informações sob pena de sanções civis, penais e administrativas, não podendo a empresa gerenciadora nem repassar, nem utilizar em benefício de outros envolvidos neste processo, todas as informações gerenciadas;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Disponibilizar aos servidores, estrutura de atendimento com capacidade e pessoal capacitado tecnicamente para atendê-los em suas necessidades;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: Orientar, prestar consultoria e assessoria, prevenir e solucionar possíveis problemas que venham a surgir;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: Propiciar esclarecimentos e informações de cunho técnico, quando solicitado, visando facilitar o entendimento dos resultados apresentados, bem como os reflexos na política previdenciária da Administração Pública Estadual;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: Os relatórios previstos neste Termo de Contrato deverão ser entregues impressos, devidamente assinados, e em meio digital em formato editável;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: Manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste ajuste, informando o Iperon a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais da habilitação;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: Credenciar junto ao Iperon, um representante para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução do Contrato;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO: A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente os serviços deste Termo de Contrato, sem prévia e expressa autorização formal da Contratante;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO: Caso a contratada necessite de acesso físico em local sob a responsabilidade da contratante para a reparação ou disponibilização de qualquer serviço e o referido local encontre-se fechado, o prazo para reparação e/ou disponibilização do serviço ficará suspenso até que seja providenciado pela contratante o referido acesso, sendo que o prazo começará a contar a partir deste momento. O impedimento de acesso deverá ser informado de imediato a contratante e formalizado em um prazo de 24 horas consecutivas após o contato, para acordar novo agendamento, sendo imitado também um relatório técnico de visita. O não cumprimento deste procedimento será considerado o não atendimento do serviço;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO: Manter sempre atualizado os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou estatuto, conforme o caso, principalmente no caso de modificação do telefone, endereço eletrônico ou físico, sob pena de infração contratual;

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos (Palácio Central) 2º Andar.
Avenida Farquar nº.2986 – Pedrinhas, Porto Velho, RO

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO: A CONTRATADA deverá tratar como confidenciais e zelar pelo sigilo das informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objetos desta contratação, bem como deverá submeter as normas e políticas de segurança do Iperon, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO: Para a formalização da confidencialidade exigida, a contratada deverá assinar termo de confidencialidade e segurança das informações pertencentes a contratante, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem na divulgação, perda, destruição, inserção, cópia, acesso, ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenadas, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam processadas;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO: Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme previsto no presente Termo de Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Comunicar formalmente a CONTRATADA, as eventuais modificações do contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio do fiscal do contrato;

PARÁGRAFO QUARTO: Efetuar os pagamentos correspondentes as faturas emitidas dentro do prazo legal;

PARÁGRAFO QUINTO: Disponibilizar informações/meios necessários a execução dos serviços;

PARÁGRAFO SEXTO: Aplicar a CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais se houver necessidade;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Tomar as providências necessárias visando facilitar o desempenho dos serviços por parte da CONTRATADA;

PARÁGRAFO OITAVO: Designar equipe técnica responsável para fornecer os dados, apoiar e acompanhar a realização dos trabalhos;

PARÁGRAFO NONO: Analisar e atestar os documentos pela CONTRATADA, quando da cobrança pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à para as devidas correções e, devolvidos à CONTRATANTE para a análise, ateste o pagamento;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Notificar, por escrito, à contratada que tiver seu preço registrado, quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providências para regularização das mesmas;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Disponibilizar equipe técnica capacitada para gerar as informações necessárias para o bom andamento da prestação do serviço;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Relacionar-se com a contratada exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos (Palácio Central) 2º Andar.
Avenida Farquar nº.2986 – Pedrinhas, Porto Velho, RO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato serão realizados por equipe técnica designada pela CONTRATANTE, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e seus parágrafos, da Lei 8.666/93;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O IPERON se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com os termos desta contratação;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicional para o IPERON;

PARÁGRAFO QUARTO: A comissão de fiscalização designada pela contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

PARÁGRAFO QUINTO: A existência de fiscalização pelo IPERON de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;

PARÁGRAFO SEXTO: Independente dos sistemas de acompanhamento e supervisão que serão exercidos pela CONTRATADA, a CONTRATANTE exercerá supervisão e acompanhamento do Contrato através de Fiscalização e Gestão do Contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do presente Contrato é de R\$ _____ (_____) de acordo com os valores especificados na Proposta e Planilhas de Preços finais apresentadas pela CONTRATADA na fase de aceitação das propostas (item 9 do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 533/2018/SUPEL/RO).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todas as despesas decorrentes da contratação objeto deste instrumento correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Estado para este exercício, a cargo do IPERON/RO, Programa de Trabalho 09.122.1015-2812 elemento de despesa nº 33.90.39, Fonte de Recurso nº 0240.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

Os preços propostos poderão ser reajustados, após o período de 12 (doze) meses, com base na variação do IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado), calculado e divulgado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas), variação esta a ser aplicada na periodicidade de 12 (doze) meses a contar do início da vigência do contrato. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica desde já eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo ou, na hipótese de não determinação deste, aquele que melhor reflita a variação ponderada dos outros da contratada, desde que devidamente divulgado, como índice substituto a vigorar entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado mensalmente, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de pagamento será de **30 (trinta) dias**, conforme previsão do art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993;

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos (Palácio Central) 2º Andar.
Avenida Farquar nº.2986 – Pedrinhas, Porto Velho, RO

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, para fins de liquidação e pagamento, com antecedência mínima de 14 (quatorze) dias da data de vencimento, Fatura/Nota Fiscal dos serviços telefônicos prestados, acompanhada das comprovações de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;

PARÁGRAFO QUARTO: A fatura referente aos serviços prestados deverá ser Apresentada a Gerência Administrativa e Recursos Humanos do IPERON, situada a Rua 7 de Setembro nº 2557, bairro Nossa Senhora das Graças, CEP nº 76.804-141;

PARÁGRAFO QUINTO: Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Requerimento, nota fiscal, que deverá ser acompanhada da respectiva fatura discriminativa, recibos (emitidos em duas vias) e o Documento de Arrecadação Municipal – DAM devidamente pago;
- b) Os documentos (item 19.3.1 acima) deverão ser entregues ao IPERON, CNPJ nº 15.849.540/0001-11, devendo conter no corpo da Nota Fiscal a descrição do objeto, o número do contrato e o número da conta bancária da CONTRATADA para depósito do pagamento;
- c) Deverá apresentar cópia das Certidões Municipal, Estadual, Federal (INSS/RFB), Trabalhista e FGTS;
- d) Na hipótese erros ou dúvidas quanto a exatidão ou a documentação incompleta ou não correta, a CONTRATANTE devolverá toda a documentação.
- e) Neste caso a CONTRATANTE terá mais 10 (dez) dias para avaliar e aprovar a nova fatura após apresentação da mesma corrigida.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA deverá considerar ainda os seguintes aspectos:

- a) Se os serviços forem prestados no Iperon, a obrigatoriedade de retenção pelo órgão contratante, do recebimento do ISSQN para o Município de Rondônia;
- b) A obrigatoriedade de retenção pelo órgão contratante de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota Fiscal para o FUNDO MUNICIPAL DE FOMENTO A MICRO E PEQUENA EMPRESA – FUMIPEQ.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços serão contratados pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme item II, do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com redação da Lei 9.648 de 27 de Maio de 1998.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na execução do Contrato serão observados os seguintes prazos:

- a) O prazo de execução dos serviços contratual é de _____, a partir do recebimento da Nota de Empenho;
- b) O prazo a que se refere a alínea anterior, embora contados da data do recebimento da Nota de Empenho, quando se tratar de serviço adquiridos no mercado externo, exclui o tempo necessário à liberação dos serviços no porto e/ou aeroporto de destino;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto será recebido por uma Comissão Especial de Recebimento de serviços, conforme artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93:



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos (Palácio Central) 2º Andar.
Avenida Farquar nº.2986 – Pedrinhas, Porto Velho, RO

a) *provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;*

b) *definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93;*

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da referida Lei;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação;

PARÁGRAFO QUARTO: Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente e em definitivo após constatar-se a conformidade do objeto aos termos pactuados;

PARÁGRAFO SEXTO: Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Durante o período de avaliação da Solução, a CONTRATADA deverá estar à disposição para efetuar os ajustes que se fizerem necessários;

PARÁGRAFO OITAVO: O recebimento definitivo ficará condicionado à observância de todas as cláusulas e condições fixadas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato, indicado na forma do Art. 67 da Lei 8.666, de 21 de julho de 1993:

a) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços pela CONTRATADA, é suficiente para o bom desempenho dos serviços;

b) Assegurar-se de que o numero de empregados alocados ao serviço pela CONTRATADA, e suficiente para bom desempenho dos serviços;

c) Documentar as ocorrências havidas, e a frequência dos empregados, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA;

d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela CONTRATADA, compatível com os registros previstos no subitem anterior, no que se refere a execução do contrato;

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos (Palácio Central) 2º Andar.
Avenida Farquar nº.2986 – Pedrinhas, Porto Velho, RO

- e) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- f) É vedado à Administração e seu representante exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente instrumento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, legitimando as prerrogativas da Administração Pública quando identificados os casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inexecução total ou parcial deste instrumento enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, prevalecendo o reconhecimento dos direitos dessa, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurados o contraditório e a ampla defesa da contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos serviços adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comete infração administrativa, na forma da Lei nº 8.666/93 a Contratada que dentre outros;

- a) Se recusar injustificadamente a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas, excetuada a situação prevista no art. 64, § 2º da Lei nº 8.666/1993;
- b) O atraso injustificado na execução do contrato;
- c) Inexecutar total ou parcialmente qualquer obrigação assumida em decorrência da contratação, com base no cronograma estabelecido pela Lei;
- d) Retardar a execução do objeto;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Não manter a proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aquele que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos (Palácio Central) 2º Andar.
Avenida Farquar nº.2986 – Pedrinhas, Porto Velho, RO

- a) Advertência: Advertência será aplicada formalmente pela CONTRATANTE, quando a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer obrigação contratual assumida neste Termo de Contrato;
- b) Multa: A contratada estará sujeita ao pagamento de multa, após a aplicação de 02 (duas) advertências, salvo motivo de caso fortuito, de força maior, ou outro devidamente justificado e aceito pelo Iperon, quando deixar de cumprir, no prazo e condições estipulados, qualquer obrigação contratual assumida;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;
- e) Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) De 05% (cinco por cento) sobre o valor da parcela contratual correspondente, quando houver mora na execução, inexecução ou execução parcial dos serviços requeridos, quando for constatado pelo fiscal do contrato que a contratada executou os serviços fora das normas técnicas e demais especificações, reservado o direito do Iperon de exigir sua correção, criar dificuldade ao exercício da fiscalização do Iperon e/ou prestar informações inexatas sobre o andamento dos serviços;
- b) De 05% (cinco por cento) sobre o valor da parcela contratual, quando transferir ou ceder qualquer obrigação a terceiro, no todo ou em parte, sem anuência prévia e expressa (escrita) do Iperon;
- c) Nos casos da contratada reincidir em faltas pelas quais já tenha sido advertida, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela contratual corresponde, havendo cobrança em cada nova reincidência até o limite de 50% (cinquenta por cento);
- d) de 05% (cinco por cento) sobre o valor da parcela contratual correspondente, quando a CONTRATADA for caracterizada como inadimplente com a CONTRATANTE;
- e) As decisões sobre a aceitação ou não das justificativas serão comunicadas, por escrito, ao Iperon, em até 05 (cinco dias) úteis a partir de seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos (Palácio Central) 2º Andar.
Avenida Farquar nº.2986 – Pedrinhas, Porto Velho, RO

A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução deste contrato, estando sujeitas às sanções previstas nos arts. 89 a 99 da Lei nº 8.666/93, bem como àquelas constantes do capítulo III Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade) em caso de inobservância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Termo de Contrato, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa contratação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº8.666/93, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

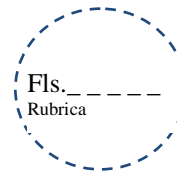
PARÁGRAFO SEGUNDO: Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente TERMO DE CONTRATO, as fls...à..., do Livro Especial de CONTRATOS de N°..... que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Titular da CONTRATANTE

Titular da CONTRATADA

Procuradoria Geral do IPERON - PROGER

Porto Velho, ___ de ___ de 2019.



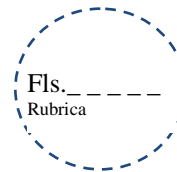
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
 Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos (Palácio Central) 2º Andar.
 Avenida Farquar nº.2986 – Pedrinhas, Porto Velho, RO

ANEXO V DO EDITAL
MODELO DA ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO N° ---/----			DATA: __/__/_____		
NOME DO CONTRATADO:					
CNPJ MF N°					
ENDEREÇO:					
MUNICÍPIO		FONE:			
CONTRATO N° ----/----			PROCESSO N°		
PRAZO DE EXECUÇÃO:			EMPENHO N°		
Critérios de avaliação dos serviços					
Autorizo V. As, a executar para este Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, os serviços abaixo discriminados.					
ITEM	QUANT	UNID	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO MENSAL POR POSTO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)
Autorizado em ____/____/____			Recebido em ____/____/____		



RONDÔNIA
Governo do Estado



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos (Palácio Central) 2º Andar.
Avenida Farquar nº.2986 – Pedrinhas, Porto Velho, RO

--	--

Porto Velho, ___ de _____ de 2019.

NOME DO ASSINANTE

Cargo/Função